



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 786 - QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026 - 2ª EDIÇÃO

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Babton da Silva Biondi**

Prefeito Municipal

**Maria Augusta Monteiro Ferreira**

Vice-Prefeita

**Marcello Superchi**

Procuradoria-Geral do Município

**Mauro Costa**

Controladoria-Geral do Município

**Marcos Vinicius do Valle Alves**

Secretaria Municipal de Governo

**Tarcísio Silva dos Santos**

Secretaria Municipal de Ordem Pública

**José Claudio da Silva**

Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Canisio Monteiro**

Secretaria Municipal de Finanças

**Alexandra Leone Peixoto**

Secretaria Municipal de Previdência Social

**Thais Isabelle de Carvalho**

Secretaria Municipal de Educação

**Júlio Cesar Rocha de  
Camargo Castro**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**Robson de Oliveira Bastos**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

**José Vicente Alves de Almeida**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

**Brindisi da Silva Biondi**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

**Maria Augusta Monteiro Ferreira**

Secretaria Municipal de Saúde

## Confira nesta edição:

- DECRETO (página 2)



EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

**IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL**

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: [WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR](http://WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

**DECRETO N°. 4916, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ AFETADAS POR ELEVADO ÍNDICE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

**CONSIDERANDO** o elevado índice de precipitações pluviométricas que afetou o Município de Rio Claro, em 14 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que as precipitações pluviométricas atingiram 107,2 mm acumulados em 1 hora e 20 minutos, registrados no pluviômetro da rede do CEMADEN/RJ localizado no Posto de Saúde do Morro do Estado, e 30 mm acumulados no pluviômetro da mesma rede situado em Lídice, a forte chuva ocasionou transtornos aos moradores do 1º Distrito (Rio Claro) e do 2º Distrito (Lídice). O volume precipitado provocou o transbordamento do Rio Claro, assim como dos córregos contribuintes (Pedreira e Rio Claro), resultando em alagamentos e deslizamentos que atingiram diversas residências e vias públicas em ambas as localidades.

**CONSIDERANDO** que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, com alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos, desmoronamento de trechos de estradas e/ou sua iminência, constantes no formulário de informações de desastre - FIDE, sob o protocolo S2iD: RJ-F-3304409-13214-20260114, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local; e consequentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, pertubando a normalidade da vida dos municípios das áreas afetadas e da própria Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o desastre causou transtornos e interrupções nos trechos da Rodovia Estadual RJ 149, com quedas de barreiras com deslizamento dos taludes, queda de árvores, desmoronamento e/ou sua iminência em diversos trechos;

**CONSIDERANDO** que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionando ou minimizando as diversidades e dificuldades dos municípios atingidos pelo evento adverso;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 4882, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da operação verão para enxurradas, deslizamento de solo ou rocha, vendaval, granizo, chuvas intensas 2025/2026, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e outros órgãos da administração pública, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2025 e até o dia 30 de abril de 2026,


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**MUNICÍPIO DE RIO CLARO**
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, **Desastre de Nível II**, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de servidores municipais extraordinariamente e voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, no caso de iminente perigo público ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Finanças sob a orientação da Controladoria-Geral do Município, desde já fica autorizada a tomar as medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura à situação de emergência existente no Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 15 de janeiro de 2026.

**Babton da Silva Biondi**  
**Prefeito**